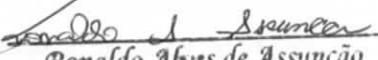




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 551/2011

<p>CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>18</u> / <u>04</u> / <u>20</u> <u>11</u>  Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09</p>

Cocalzinho de Goiás, 18 de Abril de 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA NASCENTE DO CÓRREGO PEDRA FINCADA NDR 18 SUBNÚCLEO 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar a APP – Área de Preservação Permanente da Nascente do Córrego Pedra Fincada NDR 18 SUBNÚCLEO 03, localizada no reservatório d’água da sede do município de Cocalzinho de Goiás – GO.

Art. 2º A área de preservação permanente mencionado no art. 1º tem por exclusivo objetivo de proteção a flora, fauna e águas superficiais e subterrâneas do referido local.

Art. 3º Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas na APP da nascente:

I – promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas da APP;

II – edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III – realizar terraplanagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal e devidamente regulamentado por normas ambientais vigentes Estaduais e Federais;

IV – usar herbicidas ou produtos químicos na área da APP;

V – fazer confinamento de quaisquer animais na área da APP;

VI – fazer depósito de qualquer espécie na área da APP;

VII – realizar poda ou queimada da vegetação existente na APP.

Art. 4º O Poder Executivo, por seu órgão ambiental, aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente, na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do art. 3º desta lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de significativa degradação da APP da nascente, sem a adoção de medidas legais de preservação e precaução.

Art. 5º O Poder Executivo poderá interditar o local da APP da nascente por tempo necessário ao implemento de medidas para restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação da reserva ambiental.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, consideram – se mananciais de interesse municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis. Os demais usos múltiplos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º O acesso ao local será somente permitido para, Educação Ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a Educação da comunidade do Município, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa da APP e da nascente.

Parágrafo Único - Entende – se por educação ambiental os processos através dos qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e de sua sustentabilidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tem por obrigação assegurar o que esta previsto nesta lei para preservação da flora, fauna e da APP da nascente.

I – A ação Governamental na manutenção do equilíbrio da flora, fauna e da nascente considerando o meio ambiente como Patrimônio Público a ser necessariamente assegurado e protegido;

II – Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidores instaladas na sede do Município;

III – Planejamento e fiscalização do local;

IV – Fazer o fechamento da reserva para assegurar o local;

V – Fazer aceiro junto à divisa da demarcação para evitar queimadas;

VI – Colocar placas indicando que o local é área de preservação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da APP e da nascente, com o reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

local, monitoramento permanente da APP e da nascente, para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacência.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal promoverá, ampla divulgação junto à comunidade, fazendo a conscientização para impedir a poluição e destruição da reserva, expondo a importância da preservação da APP e da nascente, e do Córrego Pedra Fincada.

Art. 11. O Poder Executivo no prazo de até 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei, baixará as normas de reconhecimento através de mapeamento, delimitação e sinalização com placas da citada APP da nascente, ainda os limites estabelecidos nas Leis Estadual e Federal pertinentes.

Art. 12. Os casos omissos desta lei deverão ser resolvidos nos limites das normas ambientais vigente, Estaduais e Federais.

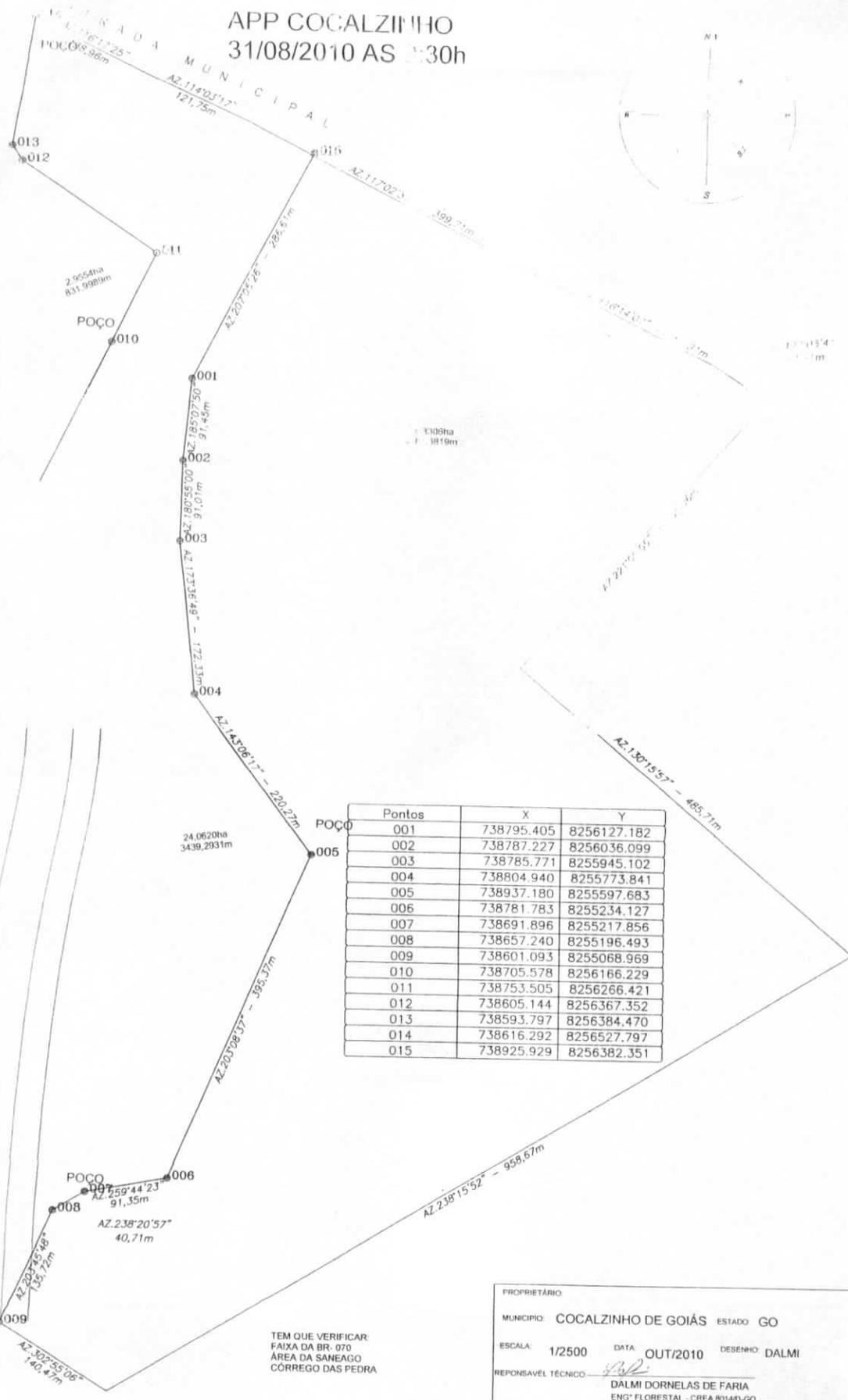
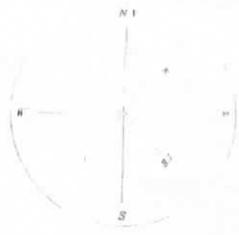
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a suprir as demais necessidades que for necessária nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2011.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

APP COCALZINHO
31/08/2010 AS 13:30h



Pontos	X	Y
001	738795.405	8256127.182
002	738787.227	8256036.099
003	738785.771	8255945.102
004	738804.940	8255773.841
005	738937.180	8255597.683
006	738781.783	8255234.127
007	738691.896	8255217.856
008	738657.240	8255196.493
009	738601.093	8255068.969
010	738705.578	8256166.229
011	738753.505	8256266.421
012	738605.144	8256367.352
013	738593.797	8256384.470
014	738616.292	8256527.797
015	738925.929	8256382.351

TEM QUE VERIFICAR
FAIXA DA BR-070
ÁREA DA SANEAGO
CÓRREGO DAS PEDRA

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO: COCALZINHO DE GOIÁS ESTADO: GO

ESCALA: 1/2500 DATA: OUT/2010 DESENHO: DALMI

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *[Signature]*
DALMI DORNELAS DE FARIA
ENG. FLORESTAL - CREA 80140-GO